



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Processo Administrativo nº 088/2023

Pregão Eletrônico Nº 049/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de rodeio profissional com show pirotécnico.

### I – DA PRELIMINAR.

01- Impugnação interposta tempestivamente pela empresa PIROTECNICA MINAS BRASIL LTDA ME.

### II - DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

A Sessão Pública de abertura de propostas está agendada para o dia 24/07/2023. O recurso foi registrado via Portal de Compras Públicas, atendendo ao estabelecido no edital quanto à forma e ao prazo para interposição.

Sendo assim, estando dentro da tempestividade prevista na legislação pertinente, recebo o Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital apresentado tempestivamente pela requerente.

### III – DAS RAZÕES DO RECURSO.

Alegam que seja inseridas as seguintes exigências no Edital:

- 1) Prova que detêm Certificado de Registro no Exército Brasileiro compatível com o objeto dos quesitos armazenamento e transporte e registro no órgão responsável no Estado de Minas Gerais;
- 2) Cópia do registro profissional válido (carteira de blaster pirotécnico) envolvido na execução dos serviços, bem como o certificado do curso de brigada de incêndio do profissional.

Assim, passamos a analisar os quesitos acima elencados.

### IV DO MÉRITO

Neste sentido, o contexto da Lei de Licitação permite ao qualquer tempo fazer correção de erro formal através de errata devidamente publicada.

- 3) Motivo 1 – Fica incluído na clausula 14 F – Prova que detêm Certificado de Registro no Exército Brasileiro compatível com o objeto dos quesitos armazenamento e transporte e registro no órgão responsável no Estado de Minas Gerais;

Motivo 2 – Esse pedido se encontra amparado na clausula 14, letra E.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Desta feita, o entendimento é que há necessidade de alterar o edital.

## **V - DA CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, resta clarividente que a pretensão impugnativa formulada merece correção, estando à margem de amparo legal, sendo medida de rigor e de Justiça o deferimento da presente Impugnação parcial, via consequência, através de errata.

Fica mantida a data da sessão de abertura das propostas para o dia 27/07/2023.

Nada mais havendo a informar, **PUBLIQUE-SE** para conhecimento dos interessados.

Jeceaba/MG, 25 de julho de 2023.

Karen Cristina de Jesus Pereira Silva Almeida  
Pregoeira